



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

*Sanção,
em, 19/03/91.
+ X*

LEI Nº 154 DE 18 DE MARÇO DE 1991.

AUTORIZA CONSIDERAR CRIADAS 07 (SETE) PRÉ-ESCOLAS.

A Câmara Municipal de Marilândia,
do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
APROVA:


Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a considerar criadas 07 (sete) Pré-Escolas no Magistério Municipal.

Parágrafo Único - As Escolas criadas neste Artigo terão localização e nomeação, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.


Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marilândia em, 18 de março de 1991.


CLAUDIOMIR RENATO LORENZONI
Presidente

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data


JOSÉ LUIZ ASTORI
1º Secretário